



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 034/2023**

EM 02 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 034/2023, que Institui o Programa Academia da Saúde na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde, bem como sua responsabilidade, de apoiar a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica. e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI 034/2023**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

**Ementa:** Institui o Programa Academia da Saúde na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Academia da Saúde, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde, bem como sua responsabilidade, de apoiar a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Trata-se da definição dos objetivos, diretrizes, princípios e eixos do processo de trabalho da Academia da Saúde para atendimento a demanda em saúde da pessoa, da população e do território.

§ 1º Dos objetivos:

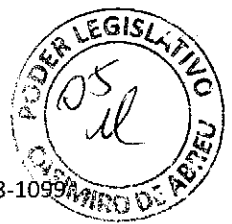
- I. Fortalecimento da promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- II. Potencialização das ações em conjunto com as equipes eMulti;
- III. Desenvolver a atenção à saúde nas linhas de cuidado a fim de promover o cuidado integral;
- IV. Promover práticas de educação em saúde nos eixos programados;
- V. Promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e outros equipamentos sociais do território;
- VI. Promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- VII. Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- VIII. Aumentar o nível de atividade física da população;
- IX. Promover hábitos alimentares saudáveis; e,
- X. Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade.

§ 2º - Das diretrizes e princípios:

- I. Configurar-se como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializador das ações de cuidados individuais e coletivos na Atenção Básica;
- II. referenciar-se como um Programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;
- III. estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



- IV. participação popular e construção coletiva de saberes e práticas em promoção da saúde;
- V. intersectorialidade na construção e desenvolvimento das ações;
- VI. interdisciplinaridade na produção do conhecimento e do cuidado;
- VII. integralidade do cuidado;
- VIII. intergeracionalidade, promovendo o diálogo e troca entre gerações; e,
- IX. territorialidade, reconhecendo o espaço como local de produção da saúde.

§ 3º - Dos eixos para desenvolvimento das ações:

- I. Práticas corporais e atividades físicas;
- II. produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;
- III. promoção da alimentação saudável;
- IV. práticas integrativas e complementares;
- V. práticas artísticas e culturais;
- VI. ações de Educação em Saúde; e,
- VII. mobilização da comunidade.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do Programa Academia da Saúde, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado os profissionais de saúde para atender necessidades da Atenção Primária à Saúde desta municipalidade, nos termos da Constituição Federal e demais normas em vigência, ficando criados os seguintes cargos da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definidos:

§ 1º - Fica criado os cargos, com a carga horária e remuneração abaixo definidos, objetivando a vinculação as Equipes de Saúde da Família e equipes eMulti para atuação em todos os Distritos.

Programa Academia da Saúde			
CARGO	CH SEMANAL	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Arteferapeuta	20h	R\$ 1.993,27	02
Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 1.585,85	04
Copeira	40h	R\$ 1.429,00	02
Fisioterapeuta	30h	R\$ 3.044,58	02
Gerente de Serviços de Saúde	40h	R\$ 3.850,00	02
Massoterapeuta	40h	R\$ 1.773,45	02
Médico Homeopata	20h	R\$ 8.022,86	01
Musicoterapeuta	20h	R\$ 1.993,27	02
Naturólogo	40h	R\$ 1.993,27	02
Nutricionista	40h	R\$ 3.088,26	04
Profissional de Educação Física	20h	R\$ 2.415,59	06
Psicólogo	40h	R\$ 3.063,29	04
Técnico em Acupuntura	20h	R\$ 1.773,45	02
Técnico em Osteopatia	20h	R\$ 1.773,45	02
Técnico em Quiropraxia	20h	R\$ 1.773,45	02
Terapeuta Holístico	20h	R\$ 1.773,45	06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º - Deverão ser observados os requisitos abaixo discriminados para ingresso no referido cargo:

CARGO	REQUISITO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Arteterapeuta	Formação de curso superior com curso de especialização ou lacto sensu em Arteterapia.
Auxiliar Administrativo	Formação em nível médio e competências básicas em programas como Word, Excel e Power Point.
Copeira	Formação em nível fundamental.
Fisioterapeuta	Formação em curso superior em área de fisioterapia habilitado pelo Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO2).
Gerente de Serviços de Saúde	Formação em curso superior em área de enfermagem habilitado pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Massoterapeuta	Formação de nível médio com curso de massoterapia.
Médico Homeopata	Formação em medicina com especialização em Homeopatia, habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ).
Musicoterapeuta	Formação de curso superior bacharelado em Musicoterapia.
Naturólogo	Formação de curso superior bacharelado em Naturologia.
Nutricionista	Formação em curso superior de nutrição com habilitação pelo Conselho Regional de Nutrição (CRP-05).
Profissional de Educação Física	Formação em curso superior de educação física com habilitação pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF1).
Psicólogo	Formação em curso superior de psicologia com habilitação pelo Conselho Regional de Psicologia (CRN4).
Técnico em Acupuntura	Formação em curso especializado de acupuntura, podendo ser lacto sensu ou profissionalizante.
Técnico em Osteopatia	Formação especializada em terapia de Osteopatia.
Técnico em Quiropraxia	Formação especializada em terapia de Quiropraxia.
Terapeuta Holístico	Formação em nível médio com curso (s) para atuação em práticas integrativas e complementares, de forma geral.

§ 4º - O período de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Gestor Municipal de Saúde por igual período.

§ 5º - Por tratar-se de uma unidade que presta atendimento e serviços de cuidados a saúde, os cargos criados por esta Lei farão jus a insalubridade de grau médio, com percentual de 20%.

Art. 4º - As atribuições atinentes aos cargos e empregos criados por esta Lei, poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta Lei, deverão obedecer aos critérios de testes seletivos a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogada as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO